

DECRETO Nº 018

De 20 de Março de 2020.

**DECRETA AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS
DE EMERGÊNCIA PARA
ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS
(COVID - 19).**

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 017/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no municipal;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 017/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, no âmbito municipal, a partir de sua publicação até o dia 29 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

II - Clubes, Casas de Show e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas, salões de beleza ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

V - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, *salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;*

VI – feiras livres e exposições agropecuárias;

§ 1º No prazo a que se refere o “caput”, deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos frequência em locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§ 2º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica decretado ponto facultativo no o serviço público municipal entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de Março de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal